

DECRETO N.º 48.004, DE 16 DE MAIO DE 1967

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na secção de Guedes-Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea A da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situadas no Município e Comarca de Mogi Mirim, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a Panbrasil S.A. Comércio Indústria e Agricultura (Usina Esmeralda).

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno de formato irregular, constituindo um imóvel distinto, estende-se dos kms. 51.845,70 e 53.578,30 aos kms. 53.521,50 e 55,031 da locação, com larguras que variam de 15 metros a 90 metros, abrangendo a área total de 170.205 metros quadrados, com o comprimento de 3.132,21 metros, confrontando no seu início com a Usina Maluf de propriedade de Cheld Maluf; com a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro nas divisas dos kms. 53.521,50 e 53.578,30; com Cesar Ferreira Lima e Herdeiros de Julia do Amaral Janine na divisa do km. 55,031, determinada por um córrego; de ambos os lados com a Panbrasil S.A. Comércio Indústria e Agricultura, observando-se que no trecho compreendido entre as divisas do km. 53.378,30 e do km. 55,031, localiza-se uma igualdade de quilometragem no km. 54.383,71 = 54.380, determinando um alongamento de 3,71 metros na extensão da faixa. As diferentes larguras referidas são as seguintes: do km. 51.845,70, 35 metros para cada lado; do eixo da locação; do km. 51,900 ao km. 52,180, 30 metros para cada lado; do km. 52,180 ao km. 52,240, 50 metros, sendo 30 metros no lado direito e 20 metros no lado esquerdo; do km. 52,240 ao km. 52,340, 30 metros para cada lado; do km. 52,340 ao km. 52,460, 35 metros para cada lado; do km. 52,460 ao km. 52,600, 30 metros para cada lado; do km. 52,600 ao km. 52,660, 25 metros para cada lado; do km. 52,660 ao km. 52,720, 20 metros para cada lado; do km. 52,720 ao km. 53,260, 15 metros para cada lado; do km. 53,260 ao km. 53,320, 20 metros para cada lado; do km. 53,320 ao km. 53,380; 25 metros para cada lado; do km. 53,380 ao km. 53,521,50, 30 metros para cada lado; do km. 53,578,30 ao km. 54,740, 30 metros para cada lado; do km. 54,740 ao km. 54,820, 20 metros para cada lado; do km. 54,820 ao km. 54,880; 25 metros para cada lado; do km. 54,880 ao km. 54,920, 35 metros para cada lado; do km. 54,920 ao km. 54,980, 40 metros para cada lado; do km. 54,980 ao km. 55,031, 45 metros para cada lado do eixo da locação.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a Urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.a e 20.a do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.005, DE 16 DE MAIO DE 1967

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro na secção de Guedes-Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea A da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situadas no Distrito, Município e Comarca de Mogi Mirim, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a Produtos Alimentícios "A Sul América".

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno, constituindo um imóvel distinto, estendendo-se do km 41,300 ao km 43,271,80 da locação, com largura que variam de 20 metros a 90 metros, abrangendo a área total de 136.816 metros quadrados, com o comprimento de 1.971,80 metros, confrontando no seu início, com uma estrada municipal, com Derly Machado de Souza; de ambos os lados com Produtos Alimentícios "A Sul América"; no final com Vivaldo Fernandes Russo. As diferentes larguras referidas são as seguintes: do km 41,300 ao km 41,340, 25 metros para cada lado do eixo da locação; do km 41,340 ao km 41,400, 30 metros para cada lado; do km 41,400, no lado direito a faixa acompanha o leito retificado do rio Camanducaia Mirim, com largura decrescente de 43 metros no km 41,400 para 40 metros no km 41,460, voltando a crescer até 50 metros no km 41,520; no lado esquerdo, a faixa mantém a largura constante de 35 metros; do km 41,520 ao km 41,540, 65 metros, sendo 30 metros no lado esquerdo e 35 metros no lado direito; do km 41,540 ao km 41,580, 25 metros para cada lado do referido eixo; do km 41,580 ao km 41,820, 20 metros para cada lado; do km 41,820 ao km 42,080, a largura é de 25 metros para cada lado; do km 42,080 ao 42,200, 35 metros para cada lado; do km 42,200 ao km 42,400, 40 metros para cada lado; do km 42,400 ao km 42,840, 45 metros para cada lado; do km 42,840 ao km. 43,000, 40 metros para cada lado; do km. 43,000 até o final da divisa no km 43,271,80 a faixa mantém a largura constante 35 metros para cada lado do eixo de locação.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a Urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.a e 20.a do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1967.

Vicente Checchia, Diretor-Geral, Substituto

Palácio do Governo

Decretos de 16 do corrente

Declarando à disposição, nos termos das leis ns. 486-48 e 1.164-50, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, até 31-12-67, sem prejuízo de vencimentos e vantagens dos cargos:

Laércio Leite dos Santos, escriturário assistente de administração, ref. "23", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas;

José Nicolau Cesário de Abreu, escriturário assistente de administração, extranumerário mensalista, ref. "34", do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Autorizando afastamento, nos termos do artigo 218, da C.L.F., e artigo 7.º, do decreto n.º 47.931, de 25-4-67, em caráter excepcional e em prorrogação, junto à Assembleia Legislativa do Estado, até 31-12-67, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens dos cargos:

de Maria Aparecida Brando Santilli, professora secundária, efetiva, ref. "53", da Secretaria da Educação;

de Maria Thereza Gomes, chefe de seção, ref. "53", da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cessando, o afastamento dos funcionários adiante mencionados junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo:

a partir de 4-5-67, de Luiz Alberto Bresser Ribeiro, mensageiro, extranumerário mensalista, ref. "19", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas;

a partir de 8-5-67, de Gessy Jardim, escriturária assistente de administração, ref. "34", da Secretaria da Educação.

Tornando insubstituente o decreto de 14, publicado a 15-2-67, que tornou sem efeito o de 31-1, publicado a 1-2-67, na parte que declarou à disposição da Casa Civil do Governador, em caráter excepcional, a partir de 1-2 até 31-12-67, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, Mário Marques de Oliveira Filho, Escriturário Assistente de Administração, extranumerário mensalista, ref. "34", do Colégio

Estadual e Escola Normal "Fernão Dias Pais", da Capital.

Tornando sem efeito, o decreto de 20, publicado a 21-4-67, que autorizou o afastamento de Elizabet Maria Perosa de Miranda, professora primária, QE-PP-II, ref. "41" do G.E. de Urupês, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, para prestar serviços junto ao Escritório do Governo do Estado de São Paulo, na Guanabara.

Retificações do "D.O." de 16 do corrente
Onde se lê: Retificações — Leia-se: Retificando os seguintes decretos: de Margarida Whitaker Dias até José Eduardo do Amaral Carvalho.

DECRETO N.º 48.006, DE 16 DE MAIO DE 1967

Dispõe sobre delegação à Superintendência do Abastecimento do Estado de São Paulo — SAESP — a atribuição de promover a disciplina para distribuição dos gêneros alimentícios em todo o território do Estado e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando:

a) — ser imprescindível uma eficiente racionalização dos gêneros alimentícios, sem o que não se propiciarão efetivamente os meios para que a produção seja entregue ao consumo;

b) — que essa racionalização não será possível, se a disciplina que a regerá não advier de um único órgão especializado e coordenador;

c) — que a Superintendência do Abastecimento do Estado de São Paulo — SAESP, é o órgão que realmente concentra as atividades para a disciplina de que ora se cogita;

d) — finalmente, ser da competência do Estado legislar supletivamente sobre a produção e consumo, cabendo-lhe, mais, todos os poderes não conferidos pela Constituição vigente à União ou aos Municípios.

Decreta:

Artigo 1.º — Delegar à Superintendência do Abastecimento do Estado de São Paulo — SAESP a atribuição de promover a disciplina para a distribuição dos gêneros alimentícios em todo o território deste Estado, competindo-lhe:

a) — estabelecer normas para localização, horário de trabalho e funcionamento de todo e qualquer agrupamento comercial que se destinar à comercialização de gêneros alimentícios;

b) — regulamentar o regime de comercialização a ser adotado nos agrupamentos mencionados no item anterior, notadamente se funcionarão sob o sistema de vendas no varejo, no atacado ou semi-atacado.

Artigo 2.º — Compreende-se por agrupamento comercial, destinado à comercialização de gêneros alimentícios, os mercados ou super-mercado públicos ou particulares e as chamadas feiras-livres.

a) — para os agrupamentos comerciais já existentes, a autoridade delegada concederá prazo que não poderá exceder a noventa (90) dias dentro do qual deverão promover sua adequação ao sistema que se lhes for adotado.

b) — nenhum dos agrupamentos comerciais referidos no item I poderá ser licenciado ou autorizado o seu funcionamento, sem que o pedido correspondente seja instruído com atestado liberatório fornecido pela direção da autoridade delegada.

c) — nos agrupamentos comerciais de maior extensão, a autoridade delegada poderá manter um supervisor com atribuições a serem definidas em Regulamento a ser editado.

d) — a autoridade delegada, quando lhe parecer de conveniência, poderá estabelecer convênio com os municípios, delegando aos mesmos os poderes que ora lhe são cometidos, no todo ou parcialmente.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Herbert Victor Levy

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.007, DE 16 DE MAIO DE 1967

Dispõe sobre integração da "Festa da Uva" no Calendário turístico

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que cabe à Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo, apoiar e prestigiar as iniciativas que apresentem efetivamente interesse turístico;

Considerando que a "Festa da Uva", que se realiza anualmente no município de Jundiá já oficializada através a Lei n.º 291, de 19 de maio de 1949;

Considerando finalmente, que após essa oficialização, as festividades que lá se realizam, pela tradição e brilhantismo com que são comemoradas, vêm atraindo para aquela região um número cada vez maior de turistas,

Decreta:

Artigo 1.º — A "Festa da Uva" que se realiza anualmente, no município de Jundiá, passa a fazer parte integrante do calendário turístico do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.008, DE 16 DE MAIO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. às funções docentes que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com os pareceres favoráveis da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

- Instrutor junto à Cadeira de Fisiologia Vegetal, exercida pelo sr. Jorge Battistini Altenfelder Silva (Processo CEE. n.º 1.290-66 — Parecer CPRTI. n.º 74-67);
- Instrutor junto à Cadeira de Anatomia Patológica, exercida pela sra. Kunie Iabuki (Processo CEE. n.º 1.228-66 - Parecer CPRTI s.n. datado de 17-4-67);
- Instrutor da Cadeira de Anatomia Patológica, exercida pelo sr. Celso Rubens Vieira e Silva (Processo CEE) n.º 130-67 — Parecer CPRTI. s/n., datado de 17 de abril de 1967);
- Instrutor junto à Cadeira de Dermatologia, exercida pela Dra. Neuzia Lima Dillon (Processo CEE. n.º 165-67 — Parecer CPRTI., n.º 60-67);
- Instrutor da Cadeira de Entomologia Agrícola, exercida pelo sr. João Ferreira do Amaral (Processo CEE. n.º 247-67 — Parecer CPRTI. n.º 59-67);
- Professor da Cadeira de Entomologia Agrícola, exercida pelo sr. Zilkar Cavalcante Maranhão (Processo CEE. n.º 293-67 — Parecer CPRTI. n.º 77-63).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Uíhã Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto